

PROJETO DE LEI Nº 77 , DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação do cardápio de merenda nas unidades municipais de ensino e dá outras providências.

Art. 1º O cardápio de Merenda nas Unidades Municipais de Ensino deverá ser divulgado em site, páginas publicitárias institucionais oficiais da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, como *facebook*, *twitter* e *instagram* e outros meios de comunicação.

Parágrafo único. A publicação descrita no “caput” deste artigo, deverá ser realizada, preferencialmente, até 48 (quarenta e oito horas) antes do fornecimento da Merenda, contendo o cardápio, valores calóricos e nutricionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 4.898, de 28 de março de 2014.

Sala “Ulysses Guimarães”, 14 de março de 2019.

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)
Líder da Bancada do REDE